

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006652/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/07/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036132/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.116593/2021-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA UNIAO SERV DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE S.P., CNPJ n. 59.558.411/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Motoristas, Oficiais de Manutenção, Ajudantes de Manutenção de Veículos, e Todos os Trabalhadores Exceto Telefonista e Radio Operador de Mesa, nas empresas de Taxi**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MINIMOS

A USETAXI observara os pisos salariais mínimos estabelecidos neste acordo, que passam a vigorar a partir de **1º de Maio de 2021** e obedecerão aos seguintes valores:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO	R\$ 1.045,00
AUXILIAR COMERCIAL	R\$ 1.872,00

AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.735,86
AUXILIAR COBRANÇA	R\$ 1.045,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.664,00
COORDENADOR DE FATURAMENTO	R\$ 3.514,99
MOTOBOY	R\$ 1.534,44
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR FINANCEIRO	R\$ 2.184,00
SUPERVISOR DE COBRANÇA	R\$ 2.568,65
RADIO OPERADOR	R\$ 1.934,60

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças salariais serão pagas concomitantemente ao pagamento do mês de Junho de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Os pisos salariais se referem a trabalhadores que cumprem jornada de oito horas diárias, exceto rádio - operadores sujeitos a jornada de seis horas por dia.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos neste acordo coletivo de trabalho não serão reajustados por conta da situação pandêmica de COVID 19 que o País passa, dessa forma mantendo os postos de trabalho atuais, mantendo os mesmos valores do ano anterior.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO MENSAL/VALE**

A USETAXI pagara o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da USETAXI, e os recolhimentos do FGTS.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRANSITO**

Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do trabalhador. Para tanto, a USETAXI, deverá entregar ao trabalhador, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA - AVARIAS**

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da USETAXI, ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pela USETAXI.

**Parágrafo único:** Ficam expressamente autorizados os descontos salariais relativos aos danos decorrentes de dolo ou culpa.

## **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Consoante ao artigo 462 da C.L.T. a USETAXI, abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho descontará dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALARIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES E PREMIOS**

Fica assegurada, a todos os trabalhadores comissionados, a média de comissões dos últimos 6 (seis) meses para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / NOTURNO**

A USETAXI pagará quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, insalubridade ou noturno no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ressalvada as condições mais favoráveis.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

: Fica assegurado, aos empregados sujeito ao regime de 44 horas semanais o fornecimento de vale refeição no importe de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) base R\$20,00 (vinte reais) por dia. Aos empregados sujeitos ao regime de seis horas diárias será fornecido vale alimentação no valor mensal de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) base R\$ 7,00 (sete reais) por dia.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao empregador efetuar o desconto de 5% do valor do benefício sobre o salário.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos trabalhadores, sendo facultado a USETAXI, o fornecimento do valor em dinheiro ou diretamente em bilhete único, bem como a realização dos descontos previstos em lei. O **pagamento de Vale transporte em bilhete único fica limitado o valor de R\$ 15,30 (por dia)**

**Parágrafo único** - Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a USETAXI, complementarará o valor acrescido no próprio mês.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO APOS A DATA BASE**

Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que o trabalhador readmitido no mesmo cargo ficará desobrigado de cumpri-lo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da **C.L. T**, e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

## **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA**

O trabalhador afastado do trabalho por doença, com percepção de auxílio doença não acidentário, tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, limitado há até 30 dias após a alta.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Os trabalhadores que contarem com 36 (trinta e seis meses) anos completos de serviços na USETAXI, terá assegurada a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12 X 36**

Será permitida a jornada de trabalho **12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso)**, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora aos empregados na Cooperativa o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** Caso não seja gozado o referido intervalo, a empresa á indenizar o funcionário no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 50% por dia que isso ocorrer.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os trabalhadores condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia por ano abonado pela USETAXI, para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a USETAXI, e o trabalhador.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS**

A USETAXI comunicará aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

### **Licença Aborto**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data do aborto.

**Paragrafo único** - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica nos caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS**

De acordo com a Lei nº 605/49 da **C.L. T**, a ausência do trabalhador por motivo de doença deve ser comprovada mediante atestado médico, caso contrário a falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração do dia. A falta injustificada ao serviço também enseja a perda da remuneração do repouso semanal, conforme art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 605/49. E de acordo com a Lei nº 4370/08, estabelece prazos para a entrega de atestado médico ou odontológico que dispense o trabalhador do trabalho. Conforme o texto aprovado, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 5 (cinco) dias o documento deverá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos mais longos, o atestado poderá ser entregue até 5 (cinco) dias após o início do período de ausência ao trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, a USETAXI, enviará ao sindicato SIMTETAXI-SP da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus trabalhadores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

A USETAXI descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas no importe de 1,5% (um e meio por cento) do salário do trabalhador associado ou não ao sindicato, recolhendo o montante em favor do SIMTETAXI-SP, até o 10º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade, desde que observado o artigo 545 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente do **SIMTETAXI-SP**, por meio de guias próprias fornecidas pela entidade, e conforme decisão da assembleia geral da categoria realizada em 29 de Abril de 2021, Edital Publicado no Jornal Agora Pagina B5 de 24/04/2021.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição à contribuição assistencial, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h às 12h e das 13h às 16h) carta assinada com firma reconhecida, informando sua decisão até 10 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS LEGAIS**

Além das cláusulas contidas neste **Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis aos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**



Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, será constituída na vigência desta Convenção a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extrajudicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante deste Termo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação das cláusulas desta **A.C. T**, bem como exigir seu cumprimento, a mesma fica em vigor ate a renovação da próxima A.C.T.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A **USETAXI** reconhece a legitimidade do **SIMTETAXI-SP** para ajuizar Ação de Cumprimento conforme parágrafo único do artigo 872, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste **Acordo Coletivo de Trabalho** independentemente de outorga de procuração dos trabalhadores e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial vigente nesta Convenção, por trabalhador e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da **C.L. T.**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Os termos e condições pactuados neste **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7.º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEPOSITO E REGISTRO**

: E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes o presente regulamento 3 (três) vias de igual teor.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS

Presidente

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO

EDER WILSON SOUSA DA LUZ

Presidente

COOPERATIVA UNIAO SERV DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE S.P.

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA USETAXI**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.